



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

LEI Nº2490 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Da nova redação ao §5º do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Ilícinea.”

O povo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **NIRLEI CRISTIANI**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 5º do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Ilícinea, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 -

§5º - *“O Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente os balancetes contábeis e orçamentários, às operações escrituradas no mês imediatamente anterior, com cópia das notas de empenho, notas fiscais de compras e cópia dos cheques, bem como os documentos correspondentes às licitações feitas naquele período, de forma digital, podendo, por requisição de qualquer parte interessada, ser disponibilizado os arquivos de forma física.”*

§6º- *O envio dos arquivos em forma digital se dará com a entrega em mídia SD (cartão de memória) catalogada com a referência dos meses e setor, podendo ser enviados de todos os setores em uma única mídia SD(cartão de memória), a qual ficará nas dependências da Câmara, como também, o Executivo manterá uma cópia física dos referidos arquivos, sendo que o projeto de lei 613 de 31 de janeiro de 2025 passará a vigorar para as informações relativas as atividades realizadas a partir de 01 de Janeiro de 2025.*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilícinea/MG, 31 de março de 2025.

NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 21/03/2025 nos termos das Legislações Aplicáveis.